



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 224/2023 - Nº 1**

**Razão Social:** CAPS de Capoeiras

**Nome Fantasia:** CAPS de Capoeiras

**CNPJ:** 08.807.619/0001.14

**Nº CNES:** 7286783

**Endereço:** RUA VINTE E UM DE DEZEMBRO, 66

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Capoeiras - PE

**CEP:** 55365-000

**Telefone(s):** (87) 99608-5190

**E-mail:** capscapoeiras23@outlook.com

**Diretor Técnico:** Dr(a). - CRM-PE

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 24/10/2023 - 13:43 às 15:11

**Equipe de Fiscalização:** Izabelle Camila Araujo e Arandas, Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** José Cláudio Ferreira

**Cargos:** diretor administrativo

**Ano:** 2023

**Processo de Origem:** 224/2023/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



Capoeiras, ofício nº 01649.000.203, cujo protocolo no Cremepe é 16.557/2023.

O município de Capoeiras conta com 18.741 de acordo com os dados do IBGE 2022.

Serviço classificado como Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A unidade continua sem registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Ao analisar este relatório, é importante considerar a PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

## 2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

2.1 Sinalização de acessos: Sim

2.2 Ambiente com conforto térmico: Não

2.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## 3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1 Convênios e atendimento: SUS

3.2 Horário de Funcionamento: Diurno (segunda a sexta das 7 às 17h. )

3.3 Plantão: Não

3.4 Sobreaviso: Não

## 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - CAPS

4.1 Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QRCODE



4.2 Área para registro de pacientes / marcação: Sim

4.3 Sanitários para pacientes: Sim

4.4 Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

4.5 Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

4.6 Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltrações.)

4.7 Controle de pragas: Sim

4.8 No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros) : Não

4.9 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não

4.10 Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

## 5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

5.1 Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

5.2 Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

5.3 Certificado de Regularidade de Inscrição: **Não possui**

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1 Consultas médicas: Por dia = 15 - Por mês = 60 - Por ano = 720

## 8. PRONTUÁRIO – CAPS

8.1 Projeto terapêutico individual singular: Sim

8.2 Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim

8.3 Paciente agudo: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



## 9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

9.1 Imóvel próprio: Sim

9.2 Área física adequada para o que se propõe: Não

9.3 Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não

9.4 Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim

9.5 Recepção / Sala de espera: Sim

9.6 SAME: **Não** (Os prontuários são armazenados em armário arquivo, os quais são localizados na sala de atendimento de grupo.)

9.7 Sala administrativa: Sim

9.8 Sala de reuniões de equipe: Não

9.9 Sala de trabalho em grupo: Sim

9.10 Consultório médico: Sim

9.11 Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não

9.12 Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: **Não**

9.13 Sala de expurgo/esterilização: Não

9.14 Sala de observação: **Não**

9.15 Sala de atendimento de enfermagem: **Não**

9.16 Sala de curativos: Não

9.17 DML / Materiais gerais de conservação: Sim

9.18 Cozinha: Sim

9.19 Refeitório / Ambiente para refeições: Sim

9.20 Lavanderia: Não

9.21 Sanitário para funcionários: Sim

9.22 Serviço de segurança próprio: Sim

## 10. ATENDIMENTO MÉDICO - CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

10.1 Consultório médico: Sim

10.2 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QRCODE



N63AsphA



10.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

10.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

10.5 1 mesa/birô: Sim

10.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

10.7 Lençóis para as macas: Sim

10.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

10.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

10.10 1 pia ou lavabo: **Não**

10.11 Toalhas de papel: **Não**

10.12 Sabonete líquido para a higiene: **Não**

10.13 Lixeiras com pedal: Sim

10.14 1 esfigmomanômetro: Sim

## 11. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

11.1 Classificação do CAPS: CAPS I

## 12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

12.1 Sinalização de acessos: Sim

12.2 Ambiente com conforto térmico: Não

12.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## 13. COZINHA - CAPS

13.1 Cozinha própria: Sim

13.2 Geladeira: Sim

13.3 Fogão: Sim

13.4 Pia: Sim

13.5 Armário: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



13.6 Balcão: Sim

13.7 Mesa: Sim

13.8 Liquidificador: **Não**

13.9 Batedeira: **Não**

13.10 Alimentos: Sim

13.11 Cesto de lixo: Sim

#### **14. DML/ MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

14.1 O serviço é próprio: Sim (Em local comum (almojarifado))

14.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

14.3 Materiais de limpeza diversos: Sim

14.4 Bancada: Sim

14.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

#### **15. EQUIPE TERAPÊUTICA - CAPS**

15.1 Médico Psiquiatra: Sim

15.2 Enfermeiro: Sim

15.3 Técnico de enfermagem: Sim

15.4 Assistente Social: Sim

15.5 Psicólogo: Sim

15.6 Terapeuta Ocupacional/Fisioterapeuta: **Não**

15.7 Nutricionista: Não

15.8 Farmacêutico: Não

15.9 Educador Físico: Não

15.10 Arte-terapeuta: Sim

15.11 Músico-terapeuta: Não

15.12 Artesão: Sim

15.13 Monitores diversos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



15.14 Recepcionista: Sim

15.15 Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

## 16. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

16.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Sim

16.2 Benzodiazepínicos: Sim

16.3 Antidepressivos: Sim

16.4 Antipsicóticos: Sim

16.5 Anticonvulsivantes: Sim

16.6 Medicamentos para uso em clínica médica: Não

16.7 Psicoterapia individual: Sim

16.8 Psicoterapia de Grupo: Sim

## 17. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

17.1 Recepção / sala de espera: Sim

17.2 Condicionador de ar: Não

17.3 Bebedouro: Sim

17.4 Cadeira para funcionários: Sim

17.5 Cesto de lixo: Sim

17.6 Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada: Não (Recepção pequena para a demanda de alguns dias.)

17.7 Quadro de avisos: Sim

17.8 Televisor: Não

## 18. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

18.1 Refeitório / ambiente para refeições: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QRCODE



N63AsphA

## 19. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

19.1 Sala de trabalho em grupo: Sim

## 20. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

20.1 Assinalar as existentes: artes plásticas, colagem, pintura, escultura

20.2 Argila: Não

20.3 Papel: Sim

20.4 Lápis de cor: Sim

20.5 Lápis para desenho: Sim

20.6 Tintas: Sim

20.7 Mesa de grupos: Sim

20.8 Cadeiras: Sim

20.9 Jogos lúdicos: Não

20.10 Jogos terapêuticos: Sim

20.11 material para artesanato: Sim

20.12 Armário aberto: Não

20.13 Armário fechado: Sim

## 21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16397-PE	MARIA SONIA CAZUZA	Regular	

## 22. CONSTATAÇÕES

22.1

CAPS classificado com tipo I. Ainda funcionando no mesmo local da vistoria realizada em outubro de 2021.

22.2



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



Equipe composta por uma médica que realiza os atendimentos em psiquiatria, um assistente social, uma psicóloga, um enfermeiro, três técnicos de enfermagem, além de um oficinairo.

22.3

Oferece os seguintes serviços: consultas psiquiátricas, acolhimento diurno, atendimento individual (assistente social, psicólogo e enfermeiro), atendimento em grupo, atendimento familiar e domiciliar, ações de articulação de redes intra e intersetoriais, fortalecimento do protagonismo, práticas corporais, práticas expressivas e comunicativas, atenção às situações de crise, matriciamento de equipe da atenção básica, ações de redução de danos, acompanhamento da população infantojuvenil, matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência e emergência, triagem.

22.4

As consultas psiquiátricas são realizadas nas quartas feiras à tarde e são agendados de 12 a 15 pacientes, entre adultos e crianças.

22.5

São cerca de 19 crianças/adolescentes acompanhados no CAPS, todas por transtorno psiquiátrico.

22.6

São cerca de 100 pacientes em atendimento na unidade.

22.7

Os grupos são realizados nas segundas, terças e quintas, geralmente à tarde.

22.8

Os pacientes acompanhados no serviço comparecem à unidade, regularmente, apenas um turno por semana. As demais vindas ao serviço ocorrem apenas se houver necessidade.

22.9

Em setembro foram realizados 2.682 atendimentos, considerando todos os profissionais.

22.10

Não conta com farmácia.

22.11

As medicações são dispensadas pela farmácia básica do município.

22.12

Não soube informar sobre falta de medicamentos, pois não são distribuídos no serviço.

22.13

São disponibilizados lanches durante os atendimentos.

22.14

Realiza atendimentos apenas em transtorno psiquiátrico, em adultos e crianças.

22.15



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



Imóvel próprio da prefeitura, mas que não foi construído para ser unidade de saúde.

22.16

Há uma proposta de construção de uma nova unidade com as características de CAPS, ainda sem previsão de início.

22.17

Os grupos são assim composto: enfermeira (21 pacientes), assistente social (23 pacientes), psicóloga com dois grupos, um de jovens (19 pacientes) e outro de adultos (32 pacientes).

22.18

Possui projeto terapêutico institucional e singular.

22.19

Refere que atende pacientes do município de Caetés.

22.20

As reuniões da equipe são realizadas na sala de atendimento em grupo.

22.21

Os prontuários são armazenados em armário arquivo, os quais estão localizados no almoxarifado.

22.22

Consultório médico permanece sem pia. Ênfase a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

22.23

Não tem nenhum local para prática esportiva.

22.24

Não foi instituído o diretor técnico, apesar de ter sido apontada esta irregularidade na fiscalização de outubro de 2021. Especial atenção deve ser dada ao DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

22.25

Atendimentos:

- segundas: técnico de referência (enfermeira) que realiza grupos à tarde e atendimentos individuais pela manhã
- terças: técnico de referência (assistente social) que realiza grupos à tarde e atendimentos individuais e triagens pela manhã
- quartas: consultas médicas à tarde e pela manhã técnico de enfermagem e enfermeiro para os atendimentos individuais
- quintas: técnica de referência (psicóloga) que realiza grupos à tarde e atendimentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



N63AsphA

- individuais pela manhã
- sextas: acolhimento pelo técnico de enfermagem e só funciona até às 13h

22.26

Foi informado que o CAPS não funciona nas sextas à tarde, é importante salientar a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: f - funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

## 23. RECOMENDAÇÕES

### 23.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO :

23.1.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme ABNT 7256 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme ABNT 7256 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### 23.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

23.2.1. **Alvará da Vigilância Sanitária:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

23.2.2. **Alvará do Corpo de Bombeiros:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### 23.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

23.3.1. **Sala de reuniões de equipe:** Item recomendatório conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

23.3.2. **Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos:** Item recomendatório conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

23.3.3. **Sala de expurgo/esterilização:** Item recomendatório conforme Manual de estrutura física



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

23.3.4. **Lavanderia:** Item recomendatório conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

#### **23.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:**

23.4.1. **Condicionador de ar:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4.2. **Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4.3. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **23.5 TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO:**

23.5.1. **Argila:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13

23.5.2. **Jogos lúdicos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13

23.5.3. **Armário aberto:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13

#### **23.6 EQUIPE TERAPÊUTICA - CAPS:**

23.6.1. **Nutricionista:** Item recomendatório conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM nº 2153/16

23.6.2. **Farmacêutico:** Item recomendatório conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM nº 2153/16

23.6.3. **Educador Físico:** Item recomendatório conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM nº 2153/16

23.6.4. **Músico-terapeuta:** Item recomendatório conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM nº 2153/16

### **24. IRREGULARIDADES**

#### **24.1 COZINHA - CAPS:**

24.1.1. **Batedeira. Não.** Item não conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Resolução CFM nº 2057/13

24.1.2. **Liquidificador. Não.** Item não conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



N63AsphA



## 24.2 EQUIPE TERAPÊUTICA - CAPS:

24.2.1. **Terapeuta Ocupacional/Fisioterapeuta. Não.** Item não conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM nº 2153/16

## 24.3 ATENDIMENTO MÉDICO - CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA:

24.3.1. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

24.3.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

24.3.3. **1 pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

## 24.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

24.4.1. **Sala de atendimento de enfermagem. Não.** Item não conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

24.4.2. **Sala de observação. Não.** Item não conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

24.4.3. **Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional. Não.** Item não conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

24.4.4. **SAME. Não.** Item não conforme Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM nº 2057/13

## 24.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

24.5.1. **Certificado de Regularidade de Inscrição. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Resolução CFM Nº 2056/2013

## 24.6 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - CAPS:

24.6.1. **Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

## 24.7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



N63AsphA

24.7.1. **CAPS não funciona nas sextas à tarde.** PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: f - funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

## 24.8 DIRETOR TÉCNICO:

24.8.1. **Não possui diretor técnico.** DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

## 25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade continua sem diretor técnico e sem registro no Cremepe, apesar de ter sido solicitada a sua regularização junto a este conselho, durante a fiscalização de outubro de 2021.

Também não se tem previsão de início da construção da unidade para qual o CAPS será transferido, continua funcionando no mesmo local da vistoria anterior.

Os grupos realizados pelos profissionais de nível superior, os quais estavam suspensos em virtude da pandemia, foram retomados.

Não há funcionamento do serviço nas sextas à tarde.

Em relação aos profissionais de nível superior, a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, preconiza: Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: 4.1.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;

b - 01 (um) enfermeiro;

c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. O serviço conta com um médico, um enfermeiro, um psicólogo e um assistente social, falta um profissional de nível superior para completar a equipe mínima.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



A médica do CAPS não possui título de especialista em psiquiatria registrado no Cremepe.

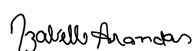
As crianças e adolescentes, que na vistoria anterior eram encaminhadas para os CAPSi de outras cidades, agora são atendidos pelo serviço.

Consultório médico continua sem pia, sem sabonete líquido e sem papel toalha.

Há infiltração em algumas paredes (vide fotos nos anexos).

Solicitado, mais vez durante a vistoria, a inscrição da unidade junto ao Cremepe.

Capoeiras - PE, 24 de Outubro de 2023.



---

**Izabelle Camila Araujo e Arandas**  
**AGENTE FISCAL**



---

**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE - 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

## 26. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QRCODE





CAPS Capoeiras



Recepção e sala de espera

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



N63AsphA





Sala administrativa



Artes dos pacientes (observar infiltração na parede)





Consultório médico



Sala de grupos e oficinas (observar infiltração)







Almoxarifado, arquivo e DML no mesmo local



Local de guarda de prontuários em local comum



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 26/10/2023 às 13:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 224/2023 e código verificador abaixo do QR CODE



N63AspHA





Cozinha (foto 1)



Cozinha (foto 2)